



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 604/2022 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 267/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, estabelece penalidades aos estabelecimentos que pratiquem atos de discriminação no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de: i) adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar n° 95/98; ii) adequar a terminologia do projeto utilizando o termo "fornecedor" em substituição ao termo "estabelecimento", por ser o mais apto, nos moldes da legislação civil, a traduzir o objetivo da norma; iii) fixar o valor para a penalidade de multa em atenção ao princípio da legalidade, valor este que poderá ser revisto pelas Comissões de mérito, conforme entenderem pertinente, e iv) excluir o §1º do art. 3º e o art. 4º para que o projeto não incida em inconstitucionalidade por violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, eis que ao Prefeito cabe a administração das rendas municipais (art. 70, VI, LOM), bem como exercer o poder regulamentar nos moldes expressos na Lei Orgânica do Município (art. 69, III).

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Trata-se de projeto de lei, que estabelece penalidades de multa até cassação de seus alvarás de funcionamento, aos estabelecimentos de pessoa física ou jurídica que, no território do Município de São Paulo, pratiquem ato de discriminação racial; de gênero; por orientação sexual; étnica; religiosa; em razão de nascimento; de idade; de estado civil; de trabalho rural ou urbano; de filosofia ou convicção política; de deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, de cumprimento de pena; cor ou em razão de qualquer particularidade ou condição.

A discriminação consiste numa ação ou omissão que dispense um tratamento diferenciado (inferiorizado) a uma pessoa ou grupo de pessoas, em razão da sua pertença a uma determinada raça, cor, sexo, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, identidade de gênero, ou outro fator.

Pode ser conceituada como toda a atitude que exclui, separa e inferioriza pessoas tendo como base ideias preconceituosas.

De acordo com Rios (2016), numa perspectiva sociológica, a investigação sobre as origens e a dinâmica do preconceito e da discriminação volta-se para as condições sociais presentes em dada realidade, pano de fundo no qual atitudes preconceituosas tomam forma. Nela, o preconceito é "definido como uma forma de relação intergrupal onde, no quadro específico das relações de poder entre grupos, desenvolvem-se e expressam-se atitudes negativas e depreciativas além de comportamentos hostis e discriminatórios em relação aos membros de um grupo por pertencerem a esse grupo (Camino & Pereira, no prelo). Neste tipo de relações sociais, o processo cognitivo da construção de estereótipos tem especial relevância. Já conforme uma perspectiva funcionalista, capitaneada por Talcott Parsons, os sentimentos de frustração e de agressividade produzidos no processo de socialização como

concretamente experimentado acabam por dirigir-se contra grupos minoritários, que funcionam como alvos necessários para essa agressividade socialmente produzida (Parrillo, 2004).

Discriminar alguém consiste em impedir essa pessoa de exercer seus direitos como ser humano, segregando-a e negando a ela acesso a coisas e situações.

O conceito de discriminação aqui desenvolvido se enraíza na visão de mundo consagrada na ideia de direitos humanos. Parte-se da premissa de que todos os seres humanos merecem igual respeito e consideração, de que detém a mesma dignidade. Disto decorre um conjunto de direitos (denominados, pelos instrumentos internacionais, de "direitos humanos", e pelas Constituições de cada país, de "direitos fundamentais"), a ser reconhecido, desfrutado e exercido, em pé de igualdade, por todos. (RIOS, 2016).

Em relação à saúde, uma pesquisa da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) concluiu que vítimas de discriminação têm um risco quatro vezes maior de desenvolver depressão ou ansiedade e ainda estão propensas a agravos como hipertensão. "A experiência crônica de intolerância estimula a liberação de hormônios relacionados ao estresse, como o cortisol", explica o epidemiologista João Luiz Dornelles Bastos, um dos autores do trabalho. E o excesso dessas substâncias, fora "bagunçar a cabeça", tem impacto direto na subida da pressão arterial. Sendo assim, a discriminação pode ser encarada como um problema de saúde pública (VEJA SAÚDE,2019).

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/05/2022.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2022, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.